



LEI Nº. 3.086, DE 07 DE JULHO DE 2025.

“CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EMEF JOSÉ CARLOS CASTRO, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO Nº 9002/2025 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ES E DÁ OUTRAS PROVIDENICAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Conceição da Barra, ES, a **Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF José Carlos Castro**, em conformidade com o convênio de municipalização nº 9002/2025 firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Conceição da Barra, ES.

Art. 2º - A EMEF José Carlos Castro terá como finalidade o atendimento à educação básica, no nível do Ensino Fundamental, para os alunos da rede pública, observando os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como as normas específicas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - A EMEF José Carlos Castro será localizada no endereço Rua Governador Valadares, centro, Braço do Rio, Conceição da Barra, ES e atenderá, preferencialmente, aos alunos residentes na região a área geográfica.

Art. 4º - O funcionamento da EMEF José Carlos Castro obedecerá ao calendário escolar municipal e demais disposições aplicáveis à rede municipal de ensino, com início das atividades previsto em 05 de fevereiro de 2025.

Art. 5º - O município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela gestão administrativa, pedagógica e financeira da EMEF José Carlos Castro, assegurando os recursos necessários para seu funcionamento, conforme os termos do convênio de municipalização.

Art. 6º - O Município de Conceição da Barra, ES compromete-se a providenciar a contratação de profissionais da educação, como professores, coordenadores pedagógicos, e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

profissionais necessários para o funcionamento da escola, de acordo com a demanda e a legislação vigente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei, incluindo despesas com infraestrutura, contratação de pessoal, materiais pedagógicos, transporte escolar, entre outros custos relacionados.

Art. 8º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá manter o diálogo com as autoridades educacionais do Estado para garantir a continuidade e qualidade do ensino, bem como o cumprimento das metas estabelecidas no convênio de municipalização.

Art. 9º - As disposições desta Lei entram em vigor retroagindo seus efeitos ao dia **01 de fevereiro de 2025**.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito